



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA PRE Nº 2, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Portaria nº 98, de 13 de junho de 2025, da Presidência, que "Delega competência ao titular da Diretoria-Geral, ao titular da Secretaria de Orçamento e Finanças e ao Contador Responsável, aos titulares da Secretaria e de Coordenadorias da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Gestão Administrativa e ao Diretor-Executivo da Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e revoga a Portaria nº 126, de 14 de junho de 2024, da Presidência.".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XXXVI do art. 22 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* e o §1º do art. 1º e o parágrafo único dos arts. 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º e 9º, todos da Portaria nº 98, de 13 de junho de 2025, da Presidência, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica delegada competência ao titular da Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em caráter de substituição, para exercer a função de ordenador de despesas nos impedimentos ou impossibilidades dos Presidente, Vice-Presidente do Tribunal e de seus substitutos.

§ 1º Nos impedimentos ou impossibilidades do titular da Diretoria-Geral, a competência de que trata o *caput* poderá ser exercida por seu substituto regularmente designado.

(...)

Art. 2º (...)

(...)

Parágrafo único. Nos impedimentos ou impossibilidades do titular da Diretoria-Geral, a competência de que trata o *caput* deste artigo poderá ser exercida por seu substituto regularmente designado.

(...)

Art. 3º (...)

(...)

Parágrafo único. Nos impedimentos ou impossibilidades do titular da Diretoria-Geral, a competência de que trata o *caput* deste artigo poderá ser exercida por seu substituto regularmente designado.

(...)

Art. 4º (...)

(...)

Parágrafo único. Nos impedimentos ou impossibilidades do titular da Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF –, a competência de que trata o *caput* deste artigo poderá ser exercida por seu substituto regularmente designado.

(...)

Art. 6º (...)

(...)

Parágrafo único. Nos impedimentos ou impossibilidades do titular da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP –, a competência de que trata o *caput* deste artigo poderá ser exercida por seu substituto regularmente designado.

(...)

Art. 7º (...)

(...)

Parágrafo único. Nos impedimentos ou impossibilidades do titular da Coordenadoria de Atenção à Saúde – CAS –, a competência de que trata o *caput* deste artigo poderá ser exercida por seu substituto regularmente designado.

(...)

Art. 8º (...)

(...)

Parágrafo único. Nos impedimentos ou impossibilidades do titular da Coordenadoria de Pessoal – COP –, a competência de que trata o *caput* deste artigo poderá ser exercida por seu substituto regularmente designado.

(...)

Art. 9º (...)

(...)

Parágrafo único. Nos impedimentos ou impossibilidades do titular da Secretaria de Gestão Administrativa – SGA –, a competência de que trata o *caput* deste artigo poderá ser exercida por seu substituto regularmente designado."

Art. 2º Os incisos III e V do art. 3º da Portaria nº 98, de 2025, da Presidência, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

(...)

III — estabelecer diretrizes para a prestação de serviços extraordinários, condicionadas à anuência da Presidência, a ser concedida após avaliação de plano de trabalho, que será submetido com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo diretrizes, justificativas, setores envolvidos, previsão de alternância de servidores e períodos de execução relativos aos serviços extraordinários e transitórios;

(...)

V - estabelecer o limite anual que cada beneficiário poderá receber a título de reembolso farmacêutico, vacinal e odontológico, considerando a diferença entre o valor *per capita* disponibilizado na Lei Orçamentária Anual e nos seus créditos suplementares e o valor pago pelo Tribunal para o plano de saúde contratado, condicionado à anuência da Presidência, a ser concedida após avaliação do plano de estudos acerca do assunto, que será submetido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias."

Art. 3º O *caput* do art. 5º da Portaria nº 98, de 2025, da Presidência, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Fica delegada competência ao Contador Responsável do Tribunal para assinatura do Relatório de Gestão Fiscal no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, conjuntamente com o Presidente do Tribunal."

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria nº 98, de 2025, da Presidência:

- I — o inciso IV do art. 3º;
- II — o inciso I do art. 6º;
- III — as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 7º;
- IV — a alínea "m" do inciso III do art. 8º.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 5 de janeiro de 2026.

Desembargador JÚLIO CÉSAR LORENS
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR LORENS, Presidente**, em 05/01/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7041595** e o código CRC **6A7AB530**.

0000049-23.2026.6.13.8000

7041595v1